



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00034/2020-36
INTERESSADO:

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, a INDICAÇÃO em epígrafe, de autoria do Vereador Alvoni Medina.

Trata-se de INDICAÇÃO sugerindo a criação do Centro de Convivência para pessoas idosas com o intuito de buscar melhor qualidade de vida a estes cidadãos, razão pela qual a criação desta unidade de referência – CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO a ser instalada, preferencialmente, na região central da nossa capital.

Tal INDICATIVO visa disponibilizar atividades e mecanismos para que seja proporcionado a defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade.

A política municipal de assistência, prevista no art. 174 da nossa Lei Orgânica Municipal, tem o intuito de assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

“Art. 174 **Compete à política municipal de assistência:**

(...)

III - estabelecer programas de assistência aos idosos portadores, ou não, de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade;”

Com o mesmo ideal do texto legal acima mencionado, devemos destacar o inciso V, onde fica nítido a relevância da criação de centros de convivência de idosos como o previsto aqui nessa proposta legislativa.

“Art. 174 (...)”

V - estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas;”

Entretantes, se nossa Lei orgânica Municipal já prevê em seu ordenamento legal a criação de centros de convivência para as pessoas idosas com o intuito de buscar uma melhor qualidade de vida a esses cidadãos, nada mais plausível do que a regulamentação através desse projeto de indicação.

Diversos estudos, também, têm-nos mostrado que o idoso não perde sua capacidade funcional se preparado com atividades físicas e mentais, razão pela qual a criação desta unidade de referência, a ser instalada, preferencialmente, na região central desta capital, estimulará a qualificação e a inserção dos idosos na sociedade.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Tendo em vista ser matéria relevante por se tratar de CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO a ser instalado, preferencialmente, na região central da nossa capital, se justifica a presente INDICAÇÃO, conluo pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2021.

MÔNICA LEAL**Relatora**

Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 09/02/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0205786** e o código CRC **05F38DA4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 001/21 – CEDECONDH contido no doc 0205786 (SEI nº 020.00034/2020-36 – Proc. nº 0022/21 – IND nº 004/21), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi APROVADO durante Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 23 de fevereiro de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 24/02/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0210255** e o código CRC **572A84BA**.